SENTENÇA

Processo Digital n°: **0007555-34.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: VALENTIN DE MORAES

Requerido: Banco Itau BMG Consignado S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter sido surpreendido ao saber da existência de descontos em sua aposentadoria por força de contrato de empréstimo consignado que teria celebrado com o réu.

Alegou ainda que não firmou nenhum negócio dessa espécie com o réu, de sorte que almeja à rescisão do contrato e à devolução dos valores que lhe foram indevidamente descontados.

Os documentos de fls. 02/03 respaldam as alegações do autor, mencionando um contrato de empréstimo consignado que teria sido feito entre ele e o réu no valor total de R\$ 13.827,56.

Os documentos também revelam que tal contrato teria o número 0034991570220140505 e que os descontos no benefício do autor se iniciaram em maio/2014 no importe mensal de R\$ 419,31.

Já o réu em contestação não impugnou esses documentos e nem mesmo se pronunciou a seu propósito.

Limitou-se a asseverar que ocorreu a geração de um contrato de empréstimo nº 349915702, o qual teria sido cancelado.

A semelhança da numeração entre esse instrumento e o colacionado pelo autor denota que se referem ao mesmo paradigma, mas ainda que assim não se considere é certo que o réu não amealhou dados consistentes sobre a regularidade da contratação aludida a fl. 01 e comprovada a fls. 02/03.

O quadro delineado torna de rigor o acolhimento da pretensão deduzida à míngua de lastro sólido que respaldasse o negócio em apreço.

Quanto à devolução postulada, e tomando em conta o teor do ofício de fl. 14, corresponderá a R\$ 1.257,93 (descontos de R\$ 419,31 em maio, junho e julho/2014).

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato nº 0034991570220140505 e também para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.257,93, acrescida de correção monetária, a partir do desconto de cada valor que a integralizou (R\$ 419,31 em maio, junho e julho/2014 respectivamente), e juros de mora, contados da citação.

Torno definitiva a decisão de fl. 09/10.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. P.R.I.

São Carlos, 22 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA